



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.715, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Inclui e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 840 de 28 de junho de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Art. 1.º da Lei n.º 840, de 28 de junho de 1989 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para fins industriais e/ou comerciais, áreas urbanas ou rurais, proporcionais às finalidades de cada empresa, no terreno que vier a ser escolhido para a implantação ou expansão do Distrito Industrial e Comercial de Taquarituba.”

Artigo 2.º O § 1.º do Artigo 1º da Lei n.º 840, de 28 de junho de 1989 passará a ter a seguinte redação:

“§ 1.º As áreas a que se refere o caput deste artigo serão doadas para o fim único e exclusivo de serem nelas construídos prédios destinados à instalação de indústria e/ou comércio.”

Artigo 3.º O § 2.º do Artigo 1.º da Lei n.º 840, de 28 de junho de 1989 passará a ter a seguinte redação:

“§ 2.º O comércio e/ou indústria serão aqueles que venham a desenvolver atividades que comprovadamente gerem comercialização de produtos e cuja limitação mínima de construção seja de 500 m².”

Artigo 4.º Fica incluído os parágrafos abaixo no Artigo 3.º da Lei n.º 840, de 28 de junho de 1989

“§ 1.º A doação de que trata o presente artigo deverá sempre ser precedida de licitação, nos termos da legislação vigente.”

“§ 2.º Os dispositivos da presente Lei se aplicarão a todos os imóveis declarados como expansão do Distrito Industrial de Taquarituba.”

“§ 3.º A donatária não poderá dar ao imóvel destino diferente ao estabelecido através do processo licitatório.”



46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pm@taquarituba@terra.com.br - ex postal 33

Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 14 108 114

Publicado no Jornal: *Popular*
nº 940 de 16/08/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

“§ 4.º O acompanhamento das condicionantes decorrentes do Processo Licitatório ficará por conta da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças ou de órgãos que a venham suceder.”

Artigo 5.º O Artigo 4º da Lei 840, de 28 de junho de 1989 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º A escritura definitiva em favor da donatária será outorgada assim que sejam atendidas as exigências legais e ambientais relativas ao ramo de atividade a ser implantado.”

Artigo 6.º O Artigo 5º da Lei 840, de 28 de junho de 1989 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º Somente após 10 (dez) anos de atividade da empresa, contados do alvará de funcionamento é que poderá a empresa alienar o terreno e seus pertences desde que seja dada continuidade às atividades existentes no local.”

Artigo 7.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A presente Lei também surtirá seus efeitos a outras áreas que venham a ser consideradas como expansão do Distrito Industrial e Comercial já existente.

P.M. Taquarituba, em 14 de agosto de 2014

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


JACQUILINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta